

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002579/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062632/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014672/2012-08
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0003-56, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0004-37, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de outubro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado a todo(a)s o(a)s empregado(a)s desta(s) empresa(s), expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012, horário que não poderá exceder às 19:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas (supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos e feriados, desde que respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo três(3) domingos por mês;
- b) No mês de dezembro e nos meses com cinco(5) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo quatro(4) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados primeiro de janeiro, sexta-feira santa, primeiro de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;
- e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O horário de trabalho aos domingos e feriados não poderá exceder a uma jornada diária de quatro horas, por estabelecimento. Somente em casos de eventos especiais que envolva toda a municipalidade, o horário de trabalho aos domingos e feriados poderá ser prorrogado por mais uma hora. Neste caso, a hora adicional será remunerada como extra com adicional de 100% (cem por cento). O empregado que trabalhar a jornada de quatro horas em um dos estabelecimentos, não poderá trabalhar em outro no mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO REFERENTE AO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurado o repouso semanal em outro dia da semana posterior, a cada trabalhador que exercer sua atividade no domingo ou feriado. Esta folga deverá ser equivalente à mesma quantidade de horas trabalhadas no domingo ou feriado.

PRÁGRAFO ÚNICO: Além da folga prevista no caput desta cláusula, fica assegurado a todo o empregado que laborar, o registro da jornada em cartão ponto com o devido pagamento de horas extras mediante o percentual de 100% (cem por cento), ou aternativamente, o pagamento mínimo de R\$ 29,00 (vinte e nove) reais, ao final da jornada ou no dia previsto para o pagamento da folha de salário do mês, a título de prêmio. No caso do pagamento de prêmio, este por ser parcela indenizatória não integrará salário para qualquer efeito legal.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE PARA A PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a partir de 11 de outubro de 2012 até 31/08/2013 e a próxima data-base para a nova negociação sobre as condições para 01/09/2013.

MARCIA WISSMANN
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

VALMOR FLACH

Sócio
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA

VALMOR FLACH
Sócio
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA

VALMOR FLACH
Sócio
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .